



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

*X Comissão de Juizados Fáceis*  
Em 7/10/61  
*JF 26/61*

Em 7/10/61

O Presidente

*JF 26/61*

PROJETO DE LEI N° 22/61.  
discussão

Aprovado em última discussão

por unanimidade MODIFICA FUNÇÃO GRATIFICADA

Sala das Sessões, 19/10/1961

A Comissão de Redação

*19/10/1961*

O Presidente

*JF 26/61*  
O povo do município de Ouro Preto, por seus repre-  
sentantes, <sup>(Rubrica do Presidente)</sup> decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada "Orientadora do Ensino Rural e Supervisora da Merenda Escolar" a atual função gratificada de "Orientadora do Ensino", a qual será acrescida dos deveres resultantes do convênio estabelecido por esta Prefeitura, para distribuição da merenda escolar nas escolas rurais do município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação mensal de cr\$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) pelo exercício da referida função, a partir de 1º de Agosto do corrente ano.

Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, fica aberto o crédito suplementar de cr\$17.700,00 (dezessete mil e setecentos cruzeiros) para reforço da seguinte dotação constante do orçamento do corrente ano:

Educação Pública -Ensino Primário, Secundário e Complementar:

8 - 33 - 0 - Gratificação à Orientadora do Ensino Primário.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em última discussão Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 19 de Agosto de 1961

por unanimidade

Sala das Sessões, 19/10/1961

O Prefeito Municipal, Sala das Sessões

A SANCÃO

*20/10/1961*

*JF 26/61* Túmulo Garcia

(Rubrica do Presidente)

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de lei tem em vista a necessidade de regularizar uma situação existente, que decorre da implantação do convênio feito para distribuição da merenda escolar nas escolas rurais do município.

Os trabalhos vêm sendo executados pela orientadora do ensino, sem remuneração, apesar dos esforços que a mesma tem que desenvolver para atender às obrigações que lhe são impostas pelo cargo, em toda a área territorial do município.

Dai o motivo de entendermos ser das mais justas a proposição que ora transferimos à apreciação da Augusta Câmara Municipal de Ouro Preto.

Bento Lins Góis

Prefeito Municipal.



3

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.<sup>o</sup>

Esta Comissão é de parecer favorável a aprovação do projeto nº 22/961

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1961

Paulo Elcio da Silveira

Relatror

Benedito Ribeiro da Costa



4

# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

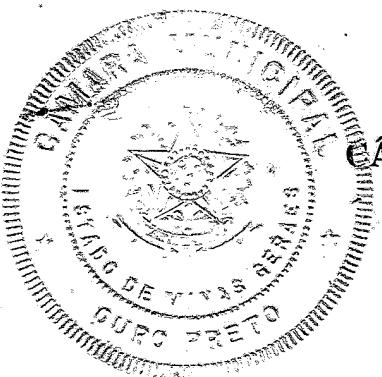
PARECER N.<sup>o</sup>

Esta Comissão, tendo em vista o parecer da Comissão de Finanças, justiça e Legislação é de parecer que o projeto de lei nº 22/61, seja transrito de acordo com a redação inicial.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1961.

José Feliciano  
Relator

José Feliciano Braga



5

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.<sup>o</sup>

### AUTÓGRAFO NO 22/61.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve aprovar, com a redação que se segue, o projeto de lei n<sup>o</sup> 22/61, a saber:  
A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Orientadora do Ensino Rural e Supervisora da Norma Escolar" a atual função gratificada de "Orientadora da Pastoral", a qual será acrescida dos deveres respeitantes ao convívio estabelecido por esta Prefeitura, para distribuiçãoção da matrícula escolar nas escolas rurais do município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzados) pelo exercício da referida função, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, fica aberto o crédito suplementar de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos cruzados) para refogar da seguinte dotação constante do orçamento da corrente ano:  
Educação Pública - Ensino Primário, Secundário e Complementar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 20 de outubro de 1961.

José Alencar Lederer  
Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Seleno Elísio  
Secretário

\* Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto. Data: 20/10/61.